



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2014

Data: 06 de março de 2014.

INSTITUI NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, A COMISSÃO ESPECIAL PARA TRATAR SOBRE A TRANSFORMAÇÃO SIGNIFICATIVA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL A PARTIR DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO RIVIERA SANTA MARIA.

OSNI OCKER, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá e no art. 39, do Regimento Interno, e para cumprir o disposto no art. 210, §5º, da Lei Orgânica de Itapoá, com observância no art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída no Poder Legislativo do município de Itapoá/SC, com base no artigo 54 da Lei Orgânica de Itapoá e dos artigos 50, 54, 56, 59 e 63 do Regimento Interno, a Comissão Especial para Estudos sobre a Transformação Significativa do Meio Ambiente Municipal a partir do Projeto de Parcelamento do Solo do Empreendimento denominado Riviera Santa Maria, conforme disposto no art. 210, §5º, da Lei Orgânica de Itapoá.

Parágrafo único. Os vereadores que farão parte da comissão serão nomeados e empossados pelo

Presidente da Câmara, através de Portaria a ser publicada na mesma data de publicação dessa Resolução, podendo ser substituídos nos casos previstos em Lei.

Art. 2º O prazo limite para a conclusão dos estudos é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado por igual prazo, se assim entender a comissão, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no artigo 2º, à referida comissão apresentará parecer técnico sobre as transformações significativas do meio ambiente municipal propostas pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impactos Ambientais (RIMA) do projeto de parcelamento do solo do empreendimento Riviera Santa Maria.

Art. 4º A aprovação na transformação significativa do meio ambiente de Itapoá, conforme estipulado no art. 210, §6º, da Lei Orgânica de Itapoá, só poderá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e com o parecer técnico da Comissão Especial designada para este fim.

Parágrafo único. A aprovação se dará por meio de proposição legislativa, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 5º A Comissão Especial deverá instruir o parecer técnico de que trata o Art. 3º de forma transparente e democrática, com a juntada de documentos, mapas, fotos, vídeos, e demais informações pertinentes.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de Audiência Pública na sede de Câmara Municipal de Itapoá, com o objetivo de ampliar a participação cidadã nos debates sobre o parcelamento do solo do empreendimento Riviera Santa Maria, conforme os termos do art. 39, incisos XII e XVII do Regimento Interno.

Art. 6º A Comissão Especial deverá pautar-se nos objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes, conforme abaixo:

- I - assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento local e regional;
- III - contribuir para o desenvolvimento estadual e nacional;
- IV - erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais;
- V - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º A Comissão Especial deverá apresentar estudo, para instruir questões sobre:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Art. 8º A Comissão Especial deverá observar que todos os cidadãos itapoenses têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos da Lei Orgânica de Itapoá.

Art. 9º Compete a Comissão Especial exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividades potencialmente causadoras de significativas degradações do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, e disponibilizar o EIA e o RIMA no site oficial da Câmara Municipal de Itapoá, com o objetivo de garantir amplo acesso aos estudos ambientais.

Art. 10º As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC: Manutenção da Câmara de Vereadores: 010310001.2.012.000

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 06 de março de 2014.

Osni Ocker
Presidente

Thomaz William Palma Sohn
Vice-Presidente

Geraldo Rene Behlau Weber
Primeiro Secretário